



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 29.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

DECRETO Nº 023, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS
SANITÁRIAS DE PROFILAXIA PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS-COVID-19.**

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU, Prefeito Municipal de Capelinha, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 97, combinado com o inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454/2020, de 20 de Março de 2020, que declarou em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do "*coronavírus*" (COVID-19)

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "*coronavírus*"(COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "*coronavírus*" (COVID-19);



**MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 29.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.**

CONSIDERANDO a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do **COMITÉ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS** ocorrida em 22 de Março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, ainda que não forneçam bens ou serviços essenciais à saúde, higiene e alimentação, autorizados a executar suas atividades em regime interno, desde que:

§1º- Forneçam a seus colaboradores itens de segurança como álcool em gel, máscaras e obedeçam a distância mínima entre um colaborador e outro de 02 (dois) metros;

§2º- O trabalho interno que alude o caput deste artigo deve ser compreendido aquele em que não há qualquer tipo de contato pessoal com terceiros, estranhos ao quadro de colaboradores da empresa.

§3º- Fica autorizado o serviço de tele-entrega aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo, desde que obedeçam aos incisos anteriores.

§4º- Os estabelecimentos bancários ficam autorizados, em caráter excepcionalíssimo, a atender aos clientes que ainda não possuem cartão magnético, desde que atendidas às normas de segurança e profilaxia em relação ao "*coronavírus*" (COVID-19);

Art. 2º- Os órgãos fiscalizadores das condições sanitária do Município de Capelinha farão a fiscalização dos estabelecimentos referidos no artigo anterior e, constatando o descumprimento das normas de segurança e profilaxia em



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 29.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

relação à pandemia do *coronavírus* (COVID-19), o alvará de funcionamento será suspenso até que a irregularidade venha a ser sanada.

Parágrafo único- Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar aos órgãos de fiscalização, inclusive ao número “190” da Polícia Militar de Minas Gerais, os casos de descumprimento das normas de proteção e profilaxia em relação à pandemia “*coronavírus*” (COVID-19).

Art. 3º- Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 6º do Decreto nº 021/2020 de 19 de março de 2020 passam a ter a seguinte redação:

§1º- *“Serão consideradas de altíssimo risco para contaminação pelo COVID-19, devendo ser afastados imediatamente de suas atividades laborais as pessoas acima de sessenta anos, as imunossuprimidas e gestantes. Neste caso, eles poderão, a critério de sua chefia imediata e necessidade do serviço, realizar atividades em regime de tele-trabalho”.*

§2º- *“Aos demais servidores que também integram o grupo de risco, como cardiopatas, hipertensos, asmáticos, diabéticos e lactantes, deverão ser fornecidos os EPI’s necessários, de acordo com os protocolos vigentes do Ministério da Saúde. O afastamento desses servidores de suas atividades somente ocorrerá mediante apresentação de relatório e declaração do médico assistente conforme artigo 3º da Resolução CFM nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, ou no caso de não lhes serem fornecidos os equipamentos necessários”.*

Art. 5º- Os estabelecimentos comerciais que forneçam produtos da “*cesta básica*” deverão fazer a entrega de mercadorias nos mesmos moldes em que já eram feitas antes da pandemia do *coronavírus* (COVID-19).

§1º- Em caso de compras de valor inferior ao que era estabelecido antes da pandemia do *coronavírus* (COVID-19), a cobrança de taxa pela entrega não poderá ultrapassar o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).



**MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 29.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.**

§2º- Cabe ao PROCON Municipal verificar os valores mínimos de compras cobrados antes da pandemia do coronavírus (COVID-19) e confeccionar cartazes informativos aos consumidores, que deverão ser afixados em local de grande visibilidade nos estabelecimentos comerciais.

§3º- O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime contra as relações de consumo e caberá ao PROCON Municipal aplicar as sanções cabíveis de acordo com as orientações do PROCON Estadual, bem como encaminhamento de ofício dos autos de infração ao Ministério Público de Minas Gerais para as providências pertinentes.

§4º- Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar ao PROCON Municipal, à Polícia Militar ou ao Ministério Público os casos de descumprimento das normas estabelecidas neste artigo.

Art.- 5º- Este Decreto em entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Capelinha, 23 de Março de 2020.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal